



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE TAVIRA

REGIMENTO

- 2021/2025 -

INDICE

REGIMENTO	4
CAPÍTULO I	4
CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	4
Artigo 1º - Natureza e Constituição	4
Artigo 2º - Instalação da Assembleia Municipal	4
Artigo 3º - Primeira Reunião.....	4
Artigo 4º - Eleição e Composição da Mesa da Assembleia Municipal	4
Artigo 5º - Competências de Funcionamento	5
Artigo 6º - Competências de Apreciação e Fiscalização	5
Artigo 7º - Competência da Mesa da Assembleia Municipal	8
Artigo 8º - Competências do Presidente da Assembleia Municipal	9
Artigo 9º - Competência dos Secretários	10
Artigo 10º - Composição da Conferência de Representantes	10
Artigo 11º - Funcionamento e Competências da Conferência de Representantes	10
Artigo 12º - Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho	11
Artigo 13º - Funcionamento da Assembleia Municipal	12
CAPÍTULO II	12
DEPUTADOS MUNICIPAIS	12
Artigo 14º - Duração e Continuidade do Mandato	12
Artigo 15º - Legitimidade e Identidade dos Eleitos	12
Artigo 16º - Perda de Mandato	13
Artigo 17º - Renúncia, Suspensão e Substituição	13
Artigo 18º - Cessação da Suspensão	13
Artigo 19º - Preenchimento de Vagas	13
Artigo 20º - Responsabilidade Pessoal dos Deputados Municipais	13
Artigo 21º - Dos Grupos Municipais	14
Artigo 22º - Deveres dos Deputados Municipais	14
Artigo 23º - Direitos dos Deputados Municipais	15
Artigo 24º - Participação nas sessões dos Presidentes das Juntas de Freguesia	17
CAPÍTULO III	18
FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL	18
Artigo 25º - Generalidades	18

Artigo 26º - Dos trabalhos de cada sessão	18
Artigo 27º - Prazo de entrega das propostas	19
Artigo 28º - Uso da palavra por parte do público	19
Artigo 29º - Objeto das deliberações consoante o tipo de sessão	19
Artigo 30º - Convocação das sessões ordinárias	20
Artigo 31º - Convocação das sessões extraordinárias	20
Artigo 32º - Debate sobre o estado do Município	21
Artigo 33º - Sessões sobre debates específicos	21
Artigo 34º - Convocação das sessões em casos de urgência	22
Artigo 35º - Ordem do dia	22
Artigo 36º - Quórum e requisitos das sessões	23
Artigo 37º - Verificação das presenças e ausências	23
Artigo 38º - Duração das sessões	23
Artigo 39º - Continuidade das sessões	23
Artigo 40º - Formas de votação	24
Artigo 41º - Uso da palavra	24
Artigo 42º - Pontos de ordem e invocação do Regimento	25
Artigo 43º - Uso da palavra pelos membros da Mesa	25
Artigo 44º - Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal	25
Artigo 45º - Ordem de votação das propostas	26
Artigo 46º - Requerimentos	26
Artigo 47º - Pedidos de esclarecimento	27
Artigo 48º - Reação contra ofensas	27
Artigo 49º - Atas	27
Artigo 50º - Registo na ata do voto de vencido	28
Artigo 51º - Publicidade das deliberações	28
CAPÍTULO IV	29
DISPOSIÇÕES FINAIS	29
Artigo 52º - Entrada em vigor e publicitação	29
Artigo 53º - Interpretação e integração de lacunas	29
Artigo 54º - Alterações ao Regimento	29
Artigo 55º - Prazos	30
Artigo 56º - Norma revogatória	30

REGIMENTO

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1º

Natureza e Constituição

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do Município e é constituída por um número de Deputados Municipais eleitos pelo colégio eleitoral do Município nos termos do disposto no artigo 42º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atual, e pelos Presidentes das Juntas de Freguesia, adiante designados como Deputados Municipais.

Artigo 2º

Instalação da Assembleia Municipal

A instalação da nova Assembleia Municipal ocorre no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais e efetua-se de acordo com o disposto no artigo 44º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atual.

Artigo 3º

Primeira Reunião

1. A primeira reunião da Assembleia Municipal decorre imediatamente após a sua instalação e efetua-se de acordo com o disposto no artigo 45º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua versão atual.
2. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 4º

Eleição e Composição da Mesa da Assembleia Municipal

1. A Mesa da Assembleia Municipal é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
2. A mesa é eleita por lista pela Assembleia Municipal de entre os seus Deputados Municipais, por escrutínio secreto.
3. Havendo empate na votação, segue-se o regime estabelecido nos n.º(s) 3 e 4 do artigo 45º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

4. A mesa será eleita pelo período do mandato, podendo os seus Deputados Municipais ser destituídos pela Assembleia Municipal, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos seus Deputados Municipais.
5. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.
6. Na ausência de Deputados Municipais da mesa, a Assembleia Municipal designará, por proposta do Presidente, os Deputados Municipais necessários para o preenchimento dos lugares em falta, cessando estes as suas funções com a presença dos Deputados Municipais efetivos.
7. Verificando-se também a falta ou impedimento do Presidente - ausência simultânea de todos os Deputados Municipais da mesa - seguir-se-á o regime estabelecido no n.º 4 do artigo 46º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.
8. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

Artigo 5º

Competências de Funcionamento

1. No âmbito do seu funcionamento, compete à Assembleia Municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Câmara Municipal.
2. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 13º.

Artigo 6º

Competências de Apreciação e Fiscalização

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do Município e fixar o respetivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os Municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;

- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
- i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração e a denúncia de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal, bem como autorizar a celebração e a denúncia de contratos de delegação de competências e de autos de transferência de competências e respetivos recursos inerentes entre a Câmara Municipal e as Juntas de Freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e de autos de transferência de competências e respetivos recursos inerentes;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à Câmara Municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o Município a constituir as associações de autarquias locais de fins específicos.
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou

participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
- b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
- c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
- d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução de deliberações anteriores;
- e) Aprovar referendos locais;
- f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus Deputados Municipais que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;
- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
- j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
- l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- m) Fixar o dia feriado anual do Município;

- n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do presente artigo, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.

5. Compete ainda à Assembleia Municipal:

- a) Convocar o secretariado executivo da comunidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus Deputados Municipais pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal do Algarve;
- b) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 7º

Competência da Mesa da Assembleia Municipal

Compete à mesa:

- a) Elaborar o projeto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da Câmara Municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal;
- e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos Deputados Municipais da Assembleia Municipal, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
- f) Assegurar a redação final das deliberações;
- g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º.
- h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

- i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus Deputados Municipais a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia Municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
- j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Deputados Municipais da Assembleia Municipal;
- k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da Câmara Municipal ou dos seus Deputados Municipais;
- l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia Municipal;
- o) Exercer as demais competências legais.

Artigo 8º

Competências do Presidente da Assembleia Municipal

Compete ao Presidente da Assembleia Municipal, nos termos do artigo 30.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de entre outros, o exercício dos seguintes poderes:

- a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
- g) Integrar o conselho municipal de segurança;
- h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas dos Presidentes de Junta de Freguesia e do Presidente da Câmara Municipal às sessões da Assembleia Municipal;
- i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Deputados Municipais, para os efeitos legais;
- j) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela Assembleia Municipal;
- k) Exercer as demais competências legais.

Artigo 9º

Competência dos Secretários

Compete aos secretários, em geral, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar as matérias a submeter a votação;
- c) Ordenar as inscrições dos Deputados Municipais e dos demais participantes que pretenderem usar a palavra nos termos deste regimento;
- d) Assinar, em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Assegurar o expediente da Assembleia Municipal;
- g) Na falta de trabalhador destacado, lavrar as atas das sessões.

Artigo 10º

Composição da Conferência de Representantes

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é composta dos representantes de todos os Grupos Municipais.
2. A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
3. São convocados para participar, sem direito de voto, nas reuniões Deputados Independentes da Assembleia Municipal.
4. A Câmara Municipal pode, através do seu Presidente ou de Vereador por si designado, com a concordância do Presidente da Assembleia Municipal, fazer-se representar na Conferência e intervir apenas nos pontos referentes aos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a esfera de competências próprias da Assembleia Municipal.

Artigo 11º

Funcionamento e Competências da Conferência de Representantes

1. A Conferência de Representantes reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Os representantes dos Grupos Municipais têm na Conferência de Representantes um número de votos igual ao número de Deputados Municipais que representam.

3. A Conferência de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que o total de representantes de Grupos Municipais represente mais de metade dos Deputados Municipais.
4. Se decorrerem 30 minutos da hora marcada para o início da reunião e não se verificar o quórum, a reunião não se realizará e será objeto de nova convocação, nos termos do n.º 1 do presente artigo.
5. A Conferência de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma Comissão Especializada.
6. As decisões da Conferência de Representantes, na falta de consenso, são tomadas por maioria e sem a participação dos Membros da Mesa da Assembleia Municipal, sendo a votação apurada em função da representação de cada Grupo Municipal na Assembleia Municipal.
7. Compete à Conferência de Representantes:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões Especializadas;
 - b) Sugerir a introdução no período da ordem do dia de assuntos relevantes para o Município;
 - c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite;
 - d) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
 - e) Exercer as demais competências previstas no presente Regimento.

Artigo 12º

Comissões Especializadas e Grupos de Trabalho

1. A Assembleia Municipal pode, em qualquer momento, constituir comissões especializadas e grupos de trabalho, eventuais ou permanentes, definindo na mesma oportunidade as respetivas competências, composição e duração do mandato.
2. A iniciativa de constituição de Comissões Especializadas pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.
3. As comissões especializadas serão exclusivamente formadas por Deputados Municipais.
4. Para os grupos de trabalho, poderão ser convidadas pessoas exteriores à Assembleia Municipal cujo contributo seja considerado importante para os objetivos em causa.

Artigo 13º

Funcionamento da Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo Presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos Deputados Municipais, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

CAPÍTULO II

DEPUTADOS MUNICIPAIS

Artigo 14º

Duração e Continuidade do Mandato

1. O mandato dos Deputados Municipais é de quatro anos, inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia Municipal, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.
2. Os titulares dos órgãos das autarquias locais servem pelo período de mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 15º

Legitimidade e Identidade dos Eleitos

1. A legitimidade e identidade dos eleitos são verificadas, no ato de instalação, pelo Presidente da Assembleia Municipal cessante ou, na sua falta, de entre os presentes nesse ato de instalação, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação da legitimidade e identidade dos eleitos que não tiverem comparecido, justificadamente, ao ato de instalação, bem como daqueles que forem substituir outros Deputados Municipais nos casos previstos na Lei ou neste Regimento, é aferida na primeira sessão do órgão a que compareçam, pelo respetivo Presidente.

Artigo 16º

Perda de Mandato

A perda de mandato dos Deputados Municipais está regulada na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (Regime Jurídico da Tutela Administrativa) na sua redação mais recente, designadamente nos seus artigos 7º a 12º.

Artigo 17º

Renúncia, Suspensão e Substituição

1. A renúncia, suspensão e substituição dos Deputados Municipais opera-se nos termos e condições estabelecidas nos artigos 76º e seguintes da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.
2. A renúncia está especialmente tratada no artigo 76º do diploma anteriormente referido.
3. A suspensão está especialmente tratada no artigo 77º do diploma mencionado no n.º 1.
4. A substituição opera por morte, renúncia, perda de mandato, ausência por períodos até 30 (trinta) dias ou outra razão atendível e segue o regime previsto para o preenchimento de vagas a que se alude no artigo 8º do presente Regimento.

Artigo 18º

Cessaçã o da Suspensã o

A suspensã o do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de suspensã o ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia Municipal, devidamente comunicado pelo próprio, ao Presidente.
- b) Pela manifestaçã o de vontade em retomar funçõ es, exercida por escrito, no primeiro dia ú til após o decurso de 365 dias, seguidos ou interpolados, de suspensã o de mandato.

Artigo 19º

Preenchimento de Vagas

O preenchimento de vagas ocorridas durante o mandato efetua-se de acordo com o disposto no artigo 79º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redaçã o atual.

Artigo 20º

Responsabilidade Pessoal dos Deputados Municipais

1. Os Deputados Municipais sã o responsá veis pela prát ica de atos que ofendam direitos ou interesses alheios, desde que excedam o limite das suas funçõ es ou atuem com intençã o de prejudicar (dolo).
2. Os Deputados Municipais tã m o direito de fazer registar em ata o seu voto de vencido e, desde que o façam, excluindo-se a responsabilidade que eventualmente resulte da deliberaçã o tomada.

Artigo 21º

Dos Grupos Municipais

1. Os Deputados Municipais diretamente eleitos e os Presidentes das Junta de Freguesia eleitos por cada Partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Municipais.
2. O Deputado Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores pode constituir-se como Grupo Municipal singular.
3. A constituição de um Grupo Municipal que integre os Deputados Municipais diretamente eleitos e os Presidentes das Junta de Freguesia eleitos por uma coligação de partidos impede a constituição de Grupos Municipais dos partidos que integram essa coligação.
4. A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal.
5. Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respetivo substituto.

Artigo 22º

Deveres dos Deputados Municipais

Sem prejuízo de outros deveres previstos na lei, constituem deveres dos Deputados Municipais:

- a) Comparecer à hora marcada em cada convocatória para o início da reunião da Assembleia Municipal, ou das Comissões Especializadas a que pertençam, assinar a lista de presenças e permanecer até ao final dos respetivos trabalhos;
- b) Comunicar à Mesa sempre que surja a necessidade imperiosa de se retirar no decurso das reuniões ou de as abandonar antes do final dos respetivos trabalhos;
- c) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- d) Participar nas discussões e votações se, por lei, não estiverem impedidos ou se existir conflito de interesses;
- e) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos seus Membros;
- f) Respeitar o Regimento e as decisões do Presidente da Assembleia Municipal;
- g) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal;
- h) Abster-se de abordar assuntos alheios à esfera de competências da Assembleia Municipal;

- i) Contactar com os eleitores do Município, de modo a assegurar, designadamente, a respetiva auscultação sobre os problemas do Município e a permitir a realização de uma prestação de contas sobre o trabalho desenvolvido enquanto eleito local;
- j) Justificar perante a Mesa as suas faltas a sessões ou reuniões do Plenário ou das Comissões Especializadas.
- k) Elaborar relatório das deslocações efetuadas no exercício de funções.

Artigo 23º

Direitos dos Deputados Municipais

1. Para o regular exercício do seu mandato e sem prejuízo de outros direitos previstos na lei, constituem direitos dos Deputados Municipais:

- a) Tomar lugar na sala do Plenário e nas salas das Comissões e usar da palavra, nos termos do Regimento;
- b) Integrar Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho;
- c) Ser designados para representar a Assembleia Municipal em delegações ou órgãos externos, nos termos definidos pela lei ou pelo Regimento;
- d) Apresentar requerimentos à Mesa;
- e) Recorrer para o Plenário das decisões do Presidente ou da Mesa;
- f) Intervir para o exercício do direito de defesa da honra ou consideração;
- g) Ter acesso às atas das reuniões da Câmara Municipal, ao Boletim Interno e ao Boletim Municipal ou equiparado;
- h) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia Municipal, através da plataforma informática de gestão documental do Município;
- i) Solicitar à Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Mesa, os dados, informações e esclarecimentos que considerem necessários para o exercício das suas funções;
- j) Beneficiar do apoio técnico e logístico de suporte à sua atividade, nos termos definidos em reunião de Assembleia Municipal, tendo em consideração o princípio da proporcionalidade e de racionalidade na utilização dos bens públicos;
- k) Receber senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte, nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais e demais legislação aplicável, ou optar, mediante uma manifestação livre e esclarecida da sua vontade, por renunciar ao seu recebimento;
- l) Ter liberdade de circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando em exercício das respetivas funções;
- m) Ser titular de cartão especial de identificação;

n) Beneficiar de proteção em caso de acidente, mediante seguro de acidentes pessoais com um valor a fixar por deliberação da Assembleia Municipal;

o Solicitar o auxílio de quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses do Município;

p) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

q) q) Beneficiar de apoio nos processos judiciais que tenham como causa o exercício das respetivas funções.

2. Constituem ainda direitos dos Deputados Municipais, a exercer singular ou conjuntamente nos termos do presente Regimento, designadamente, os seguintes:

a) Propor listas para a eleição da Mesa da Assembleia Municipal e delas fazer parte;

b) Apresentar propostas para destituição da Mesa da Assembleia ou de qualquer um dos seus Membros;

c) Apresentar projetos de deliberação, nomeadamente sob a forma de recomendações, de resoluções, de moções e de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar;

d) Apresentar projetos de alteração ao presente Regimento;

e) Apresentar propostas de alteração às propostas de deliberação apresentadas por Deputados ou Grupos Municipais;

f) Apresentar projetos de alteração às propostas da Câmara Municipal não referidas no n.º 3 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

g) Apresentar projetos de alteração às propostas de regulamentos e posturas municipais, salvo nos casos não permitidos por lei;

h) Apresentar recomendações ou sugestões às propostas da Câmara Municipal referidas nas alíneas a), i) e m), do n.º 1 e l) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

i) Propor a realização de referendos locais;

j) Apresentar moções de censura à Câmara Municipal;

k) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer atos desta, dos serviços municipais, do setor empresarial local ou das fundações;

l) Requerer por escrito à Câmara Municipal, através do Presidente da Assembleia Municipal, as informações e esclarecimentos que entenda necessários;

m) Propor a constituição de Comissões Especializadas ou Grupos de Trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do Município;

n) Propor a audição, no âmbito do trabalho desenvolvido pelos Deputados Municipais, nas Comissões Especializadas ou nos Grupos de Trabalho, de Vereadores, dirigentes municipais, funcionários, entidades e

cidadãos que possuam informação de interesse para a matéria em análise e cuja participação seja considerada relevante para o desenvolvimento dos respetivos trabalhos;

o) Propor, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de inquéritos à atuação dos órgãos municipais, dos serviços municipais, do sector empresarial local ou das fundações;

p) Propor a audição do secretariado executivo da entidade intermunicipal, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante a Assembleia Municipal pela atividade desenvolvida;

q) Requerer, por intermédio do Presidente da Assembleia Municipal, a realização de reuniões com a presença dos Membros da Câmara Municipal para a apresentação de propostas da Câmara inseridas no âmbito das competências da Assembleia Municipal e para responder a perguntas e a pedidos de esclarecimento sobre a atividade da Câmara e sobre o seu posicionamento quanto a assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;

r) Apresentar declarações de voto na sequência das votações na Assembleia Municipal e nos termos definidos no presente Regimento.

3. Os Deputados Municipais são dispensados das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões e sessões da Assembleia Municipal, em reuniões de Comissões Especializadas a que pertencem ou em atos oficiais a que devem comparecer.

4. Consideram-se, também, atos relacionados com as suas funções de eleitos a participação, se assim se justificar, em reuniões preparatórias das reuniões e sessões da Assembleia Municipal.

5. A dispensa das funções profissionais prevista no n.º 3 do presente artigo mantém-se no caso de o Deputado Municipal se ausentar antecipadamente da sessão ou reunião da Assembleia Municipal e das respetivas discussões e votações, desde que o faça com fundamento em impedimento nos termos da lei, em objeção de consciência devidamente fundamentada ou em necessidade imperiosa comunicada à Mesa da Assembleia Municipal nos termos da alínea b) do artigo anterior do presente Regimento.

Artigo 24º

Participação nas sessões dos Presidentes das Juntas de Freguesia

1. Por inerência da sua função, os presidentes de Junta de Freguesia são membros da Assembleia Municipal.

2. Os presidentes das Juntas de Freguesia são substituídos em caso de impedimento pelo substituto legal por ele designado.

CAPÍTULO III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 25º

Generalidades

1. As sessões da Assembleia Municipal podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. As sessões da Assembleia Municipal são todas públicas, devendo a assistência manter-se em silêncio durante o decurso dos trabalhos.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, votações feitas ou deliberações tomadas, sem prejuízo da faculdade do Presidente da Assembleia Municipal mandar sair do local da reunião o prevaricador, sob pena de desobediência, nos termos da lei penal.

Artigo 26º

Dos trabalhos de cada sessão

1. Cada sessão da Assembleia Municipal terá uma ordem de trabalhos legalmente designada por ordem do dia, a qual deverá ser publicitada nos lugares de estilo, no sítio institucional do Município de Tavira na internet e nos diversos suportes de informação do Município.
2. As sessões ordinárias têm um período de antes da ordem do dia com a duração máxima de 80 (oitenta) minutos para discutir assuntos de interesse geral da autarquia, tais como:
 - a) Leitura resumida do expediente, bem como dos anúncios a que houver lugar;
 - b) Formulação de votos de louvor, de congratulação, de saudação, de protesto e de pesar;
 - c) Leitura de pedidos de informação ou de esclarecimento e suas respostas.
 - d) Apreciação de assuntos de interesse do município;
 - e) Formulação de perguntas orais pelos deputados municipais, com respostas orais pela Câmara Municipal.
 - f) Declarações de interesse político.
3. O tempo de cada intervenção dos deputados não poderá exceder 5 (cinco) minutos e o direito de resposta com tempo máximo de 3 (três) minutos.
4. A Câmara Municipal poderá intervir neste período utilizando um tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

Artigo 27º

Prazo de entrega das propostas

1. Os votos, moções e recomendações devem dar entrada nos serviços de apoio da Assembleia Municipal até às 15 horas do segundo dia útil anterior à sessão em que haja período de “Antes da Ordem do Dia”, por meio de fax ou correio eletrónico, devendo ser distribuídos aos representantes dos Grupos Municipais até às 18 horas desse mesmo dia.
2. Os prazos referidos no número anterior, salvo disposição expressa, são contínuos.
3. Quando o termo do prazo coincidir com dia em que os serviços da autarquia não estejam abertos ao público, ou não funcionem durante o período normal, antecipa-se para o primeiro dia útil anterior.

Artigo 28º

Uso da palavra por parte do público

1. Nas reuniões da Assembleia Municipal, há um período para intervenção do público, com a duração máxima de 30 (trinta) minutos, durante o qual lhe são prestados os esclarecimentos solicitados.
2. A palavra é dada a qualquer cidadão que o pretenda, durante o período de intervenção aberto ao público, para solicitar os esclarecimentos que entender, versando assuntos relacionados com o Município.
3. Os cidadãos interessados em usar da palavra têm que, antecipadamente, fazer a sua inscrição na Mesa.
4. Os esclarecimentos solicitados são apresentados de forma sucinta e não devem exceder os 3 (três) minutos.
5. Os pedidos de esclarecimento são dirigidos à Mesa e nunca em particular a qualquer Deputado Municipal ou à Câmara Municipal.
6. A Mesa, qualquer Deputado Municipal ou o Presidente da Câmara Municipal, se tiverem possibilidade, esclarecem o interessado imediatamente ou, não sendo possível, posteriormente a Mesa responderá por escrito.

Artigo 29º

Objeto das deliberações consoante o tipo de sessão

1. Nas sessões ordinárias podem ser tratados assuntos não incluídos na ordem do dia desde que 2/3 (dois terços) do número legal dos Deputados Municipais reconheçam a urgência da sua deliberação imediata.
2. Nas sessões extraordinárias a Assembleia Municipal só pode deliberar sobre as matérias para que haja sido convocada.

Artigo 30º

Convocação das sessões ordinárias

1. A Assembleia Municipal reúne anualmente em 5 (cinco) sessões ordinárias em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda sessão destina-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais, e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, e a quinta sessão à aprovação das opções do plano e da proposta do orçamento.
3. Os Deputados Municipais são convocados para as sessões ordinárias com a antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, por uma das seguintes vias:
 - a) Correio eletrónico;
 - b) Edital e por carta com aviso de receção;
 - c) Protocolo.
4. As sessões de Assembleia Municipal, para os fins consignados no n.º 2, serão marcadas pelo Presidente da Assembleia Municipal, ouvidos o Presidente da Câmara Municipal e os representantes dos Grupos Municipais, o qual deve ainda:
 - a) Ouvir as propostas de orçamento e grandes opções do plano dos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal e que não façam parte da Câmara Municipal, ou que nela não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
 - b) Enviar os textos a cada um dos Membros da Assembleia Municipal e aos Grupos Municipais, nos termos e prazos previstos na lei e no presente Regimento;
 - c) Estabelecer as regras para a apresentação, debate e votação das propostas apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 31º

Convocação das sessões extraordinárias

1. O Presidente convocará extraordinariamente a Assembleia Municipal por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar ou, ainda a requerimento:
 - a) Do Presidente da Câmara Municipal, em cumprimento da deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus Deputados Municipais ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite de 2500.

2. O Presidente da Assembleia Municipal efetuará a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da iniciativa da mesa ou da receção dos requerimentos previstos no número anterior, devendo a sessão ter início no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis e máximo de 10 (dez) dias úteis, após a sua convocação.

3. Quando o Presidente não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do n.º 1, poderão os requerentes efetuá-la diretamente e de igual forma, com invocação dessa circunstância, publicitando-o através de afixação de editais nos lugares do estilo e por publicação num dos jornais mais lidos da região, devendo a sessão realizar-se no prazo referido no número anterior.

Artigo 32º

Debate sobre o estado do Município

1. A Assembleia Municipal realiza por iniciativa do Presidente da Assembleia Municipal, em sessão extraordinária a convocar para o efeito, um debate anual sobre o estado do Município.
2. A sessão abrirá com a intervenção do Presidente da Câmara Municipal, em tempo não superior a 30 (trinta) minutos.
3. Seguir-se-á um período de perguntas e respostas, após o que o debate será generalizado.
4. Os tempos de intervenção serão distribuídos de acordo com o que for decidido em prévia Conferência de Representantes.
5. Para resposta a perguntas e eventuais esclarecimentos, o Presidente da Câmara Municipal disporá de um período de tempo não superior a 30 (trinta) minutos, situação em que poderá delegar em Vereadores com competência delegada, seguida de intervenção de encerramento do Presidente da Assembleia Municipal.
6. Nestas sessões não haverá período de Antes da Ordem do Dia nem intervenção do Público.

Artigo 33º

Sessões sobre debates específicos

1. Em cada semestre, o Presidente da Assembleia, ou os Grupos Municipais podem propor à Mesa da Assembleia a realização de debates sobre matérias específicas de política municipal.
2. O modelo de debate será acordado previamente e os tempos de intervenção serão definidos em sede da Conferência de Representantes.
3. Nestas sessões podem ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas em debate.

4. Nestas sessões não haverá período de Antes da Ordem do Dia nem intervenção do Público.

Artigo 34º

Convocação das sessões em casos de urgência

Em caso de urgência justificada, o Presidente poderá convocar a Assembleia Municipal sem observância dos prazos estipulados, mas a irregularidade desta convocação só se considerará sanada quando todos os Deputados Municipais compareçam à sessão e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 35º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da mesa, devendo ter a duração máxima de 70 (setenta) minutos.

2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pela Câmara Municipal ou por qualquer Deputado Municipal, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão, no caso das sessões extraordinárias.

3. A ordem do dia é entregue a todos os Deputados Municipais com a antecedência de, pelo menos, 3 (três) dias úteis sobre a data de início da reunião.

4. O relatório e a conta de gerência, as opções do plano e a proposta de orçamento bem como as suas revisões, deverão ser remetidos aos Deputados Municipais com pelo menos 8 (oito) dias úteis de antecedência sobre a data da sessão em que serão apreciados, mediante a sua disponibilização na plataforma informática de gestão documental do Município.

5. Juntamente com a ordem do dia deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Deputados Municipais a participar na discussão das matérias dela constantes, através da plataforma informática de gestão documental do Município.

6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.

Artigo 36º

Quórum e requisitos das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal não terão lugar quando não esteja presente a maioria legal dos seus Deputados Municipais, designando-se tal facto por falta de quórum.
2. Verificando-se falta de quórum, o Presidente da mesa designa outro dia para nova sessão, a qual terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos da Lei e deste Regimento.
3. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências, dando estas últimas motivo a marcação de faltas.

Artigo 37º

Verificação das presenças e ausências

A presença dos Deputados Municipais será verificada no início ou em qualquer outro momento da sessão, por iniciativa do Presidente que será coadjuvado pelos secretários.

Artigo 38º

Duração das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal não poderão exceder a duração de 5 (cinco) dias e 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal deliberar o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.
2. As sessões efetuam-se, habitualmente, entre as 21 e as 24 horas, podendo prolongar-se para além deste limite sempre e quando haja matéria que o justifique.

Artigo 39º

Continuidade das sessões

1. As sessões da Assembleia Municipal só podem ser interrompidas por decisão do Presidente da mesa ou a requerimento de qualquer membro, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos, que serão de 10 (dez) minutos, exceto para as refeições, que serão de 90 (noventa) minutos;
 - b) Restabelecimento de ordem na sala;
 - c) Falta de quórum, procedendo-se de imediato à verificação de presenças e ausências.
2. A qualquer força política representada na Assembleia Municipal assiste o direito de beneficiar de um período de interrupção de 10 (dez) minutos por cada ponto da ordem de trabalhos.

Artigo 40º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais do órgão, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
2. A votação faz-se por braço erguido, nominalmente, por levantados e sentados ou por qualquer outra forma que a Assembleia Municipal deliberar por proposta de qualquer membro.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre pessoas, a votação será por escrutínio secreto, sendo que em caso de dúvida, a Assembleia Municipal deliberará sobre a forma de votação.
5. É ao Presidente da mesa que cabe fundamentar as deliberações tomadas por escrutínio secreto, após a votação.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão ou da votação os Deputados Municipais que se considerarem impedidos.

Artigo 41º

Uso da palavra

1. A palavra será dada pela ordem das inscrições, salvo para a formulação de:
 - a) Exercício de direito de resposta;
 - b) Pedidos de esclarecimento e respetivas respostas;
 - c) Formulação de protestos e contra-protestos.
2. Nenhum deputado municipal pode usar da palavra sem autorização do Presidente da Mesa.
3. O período antes da ordem do dia será distribuído, para uso da palavra, como se segue:
 - a) Partido Socialista – 30 (trinta) minutos;
 - b) Partido Social Democrata – 25 (vinte e cinco) minutos;
 - c) Partido CHEGA – 5 (cinco) minutos.
4. No período da ordem do dia, o tempo de uso da palavra sobre cada assunto, por cada partido político ou coligação, será distribuído segundo o mesmo critério do número anterior.
5. Estes tempos poderão ser ampliados pelo Presidente, ouvida a mesa, sempre que tal lhe seja solicitado e sejam atendíveis as razões invocadas.
6. Qualquer Deputado Municipal, em intervenção de fundo, poderá fazê-lo levantado, em local para o efeito destinado pela mesa e o mais próximo possível desta.

7. As comissões ou grupos de trabalho usarão do tempo necessário para a leitura do relatório pelo seu porta-voz não contando este tempo para o previsto no nº 4.

8. Não poderão dois Deputados Municipais do mesmo agrupamento político ou coligação intervir seguidamente, salvo se não houver outros Deputados Municipais inscritos.

Artigo 42º

Pontos de ordem e invocação do Regimento

1. É dada prioridade no uso da palavra aos deputados municipais que a peçam para formulação de Pontos de Ordem à Mesa, ou invocação do Regimento, por um tempo que não poderá exceder os dois minutos.

2. É igualmente dada prioridade aos deputados municipais que peçam a palavra para qualquer dos seguintes efeitos:

a) Requerer o encerramento do debate e a passagem à votação, à exceção das matérias agendadas no Período da Ordem do Dia;

b) Requerer o adiamento do debate ou da votação;

c) Requerer a interrupção ou a suspensão da sessão.

Artigo 43º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

Os membros da Mesa que pretendam usar da palavra sobre um determinado assunto deverão fazê-lo integrados no seu grupo municipal, só reassumindo as funções na Mesa no termo do debate e votação do mesmo, salvo consentimento expresso da Assembleia.

Artigo 44º

Uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, ou ainda ao Vereador que aquele indicar para:

a) No período de “Intervenção do Público” prestar esclarecimentos aos Cidadãos que assim o solicitarem;

b) No período de “Antes da Ordem do Dia” prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Presidente da Mesa, não excedendo o tempo máximo definido de 20 (vinte) minutos.

c) No período da “Ordem do Dia”, para:

i) apresentar os documentos e propostas submetidos pela Câmara Municipal nos termos legais à apreciação da Assembleia;

ii) responder às perguntas formuladas pelos deputados;

iii) invocar o Regimento e solicitar esclarecimentos à Mesa.

Artigo 45º

Ordem de votação das propostas

1. A ordem de votação das propostas é a seguinte:

1º - Proposta de eliminação;

2º - Proposta de substituição;

3º - Proposta de alteração;

4º - Proposta de emenda.

2. Quando houver duas ou mais propostas da mesma natureza, serão submetidas à votação por ordem de apresentação.

Artigo 46º

Requerimentos

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder os dois (2) minutos.

4. Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados sem discussão.

5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem de apresentação.

Artigo 47º

Pedidos de esclarecimento

1. A palavra para esclarecimentos sobre os assuntos em debate limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida.
2. Os Deputados Municipais que queiram formular pedidos de esclarecimentos devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidas em conjunto se o interpelante assim o entender.
3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 2 (dois) minutos para cada intervenção.

Artigo 48º

Reação contra ofensas

1. Sempre que um Deputado Municipal considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 2 (dois) minutos, logo que terminada a intervenção considerada ofensiva.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 2 (dois) minutos.
3. A reação e as explicações deverão ser imediatas sobre o ato considerado ofensivo.

Artigo 49º

Atas

1. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual deve conter a indicação do dia e local, os Membros presentes e os Membros ausentes, com a respetiva justificação, se for o caso, a menção dos assuntos incluídos na ordem do dia, os assuntos apreciados e as respetivas deliberações, incluindo a forma e sentido das votações, e, tendo havido intervenções do público, a referência a estas e às respostas dadas, assim como ao facto de ter sido lida e aprovada.
2. A ata é submetida à aprovação de todos os Membros, no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. No caso em que a maioria dos Membros presentes assim o delibere, a ata ou o texto das deliberações podem ser aprovados em minuta, no final da sessão ou reunião, sendo assinados, após a aprovação, pelo Presidente e por quem os lavrou.

4. A eficácia das deliberações depende da aprovação e assinatura das respetivas atas ou da assinatura das minutas.
5. A ata será lavrada, na falta de trabalhador designado para o efeito, pelo Secretário.
6. Os Deputados Municipais poderão reclamar contra inexatidões do texto dos projetos de ata.
7. Compete ao Presidente, ouvida a Mesa, decidir sobre as reclamações.
8. Sem prejuízo da necessária divulgação por outros meios legalmente previstos, as atas devem ficar disponíveis em suporte digital no sítio institucional do Município de Tavira na internet.
9. Sempre que requeridas, serão passadas certidões da ata, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a seguir à entrega do respetivo requerimento, independentemente de despacho.
10. De cada sessão far-se-á gravação sonora e integral das intervenções nos períodos antes e da ordem do dia que ficará em arquivo pelo período de um ano.

Artigo 50º

Registo na ata do voto de vencido

1. Os Deputados Municipais que votem vencidos podem fazer constar da ata o respetivo sentido para excluir a sua responsabilidade quanto à deliberação aprovada.
2. A ata enuncia as razões justificativas dos votos de vencido.
3. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 51º

Publicidade das deliberações

1. As deliberações da Assembleia Municipal devem ser publicitadas no sítio institucional do Município de Tavira na internet e nos diversos suportes de informação do Município, onde ficam disponíveis.
2. Sem prejuízo da publicação em *Diário da República* que a lei preveja, as deliberações devem ser publicitadas em jornal regional, nos termos indicados na lei, e nos locais de estilo, neste caso, pelo período mínimo de cinco dias nos 10 subsequentes à respetiva data.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52º

Entrada em vigor e publicitação

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.
2. O Regimento é publicitado no sítio institucional do Município de Tavira na Internet e no Boletim Municipal ou através de edital, a divulgar nos lugares de estilo, caso aquele não exista.

Artigo 53º

Interpretação e integração de lacunas

1. As normas do presente Regimento são interpretadas nos termos gerais de Direito.
2. Os casos omissos são decididos pela Mesa da Assembleia Municipal com recurso aos lugares paralelos das normas do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 54º

Alterações ao Regimento

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por iniciativa de um quinto dos seus Membros.
2. Não podem ser admitidos projetos de alteração do Regimento que infrinjam o disposto na Constituição e na lei e, bem assim, as que não definam de forma concreta o sentido das alterações a introduzir.
3. A decisão sobre a sua admissão deve ser tomada pelo Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 48 horas.
4. Uma vez admitidos, os projetos são submetidos à Conferência de Representantes para apreciação, após o que o Presidente submete os mesmos ao Plenário.
5. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria do número legal dos Deputados Municipais.

6. Sempre que a alteração abranja mais do que 20/prct. do articulado do Regimento, deve ser promovida a respetiva republicação.

Artigo 55º

Prazos

Os prazos do presente Regimento contam-se, salvo indicação em contrário, de forma contínua.

Artigo 56º

Norma revogatória

É revogado o Regimento aprovado em 27 de fevereiro de 2018.

Aprovado em sessão ordinária de 28 de dezembro de 2021